

LEI Nº. 638/2009

11 DE SETEMBRO DE 2009

***CONCEDE PERMISSÃO PARA O PODER
EXECUTIVO ADEQUAR A ALÍQUOTA DA
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Alíquota de Contribuição Patronal em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna – FPS, a partir da promulgação desta Lei, passará a ser de 18,78% (dezoito vírgula setenta e oito por cento) sobre os proventos que fazem parte da base de cálculo do Plano de Custeio do referido Fundo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente e suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 11 de setembro de 2009.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal